



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

CONTRATO Nº 060/2023

Contrato para prestação de serviços mecânicos de natureza especializada para manutenção corretiva, máquinas Retro JCB e RANDON do Município de Ibertyoga-MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **MECANICA E USINAGEM RIONOVENSE LTDA-ME**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertyoga – MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/SP, e a empresa **MECANICA E USINAGEM RIONOVENSE LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.531.536/0001-45, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Pau Brasil, Nº 154 Box 01 E 02, Bairro Vale Das Mangueirasna cidade de Rio Novo Estado de MinasgeraisCEP, neste ato representada por **ELISANGELA HUNGARO REZENDE**, inscrita no CPF de nº 055.166.476-22, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.855.532 SSP MG, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Presencial nº 02/2023, tem justo e contratado para prestação de serviços mecânicos de natureza especializada para manutenção corretiva, máquinas Retro JCB e RANDON do Município de Ibertyoga-MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de natureza especializada para manutenção corretiva, máquinas Retro JCB e RANDON do Município de Ibertyoga-MG.

Item	Lote 01 Retroescavadeira JCB 3C	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none">MÃO DE OBRA: REMOÇÃO DESMONSTAGEM E MONTAGEM DO CHICOTE ELÉTRICO PRINCIPAL COM TROCA DE CONECTORES, TROCA DE FIOS ROMPIDOS, SOLDA EM TERMINAIS DO CHICOTE NO CHASSI.MÃO DE OBRA: REMOVER DESMONTAR E MONTAR BRAÇO DIANTEIRO, CAÇAMBA DIANTEIRA, PÉ ESTABILIZADOR, CAÇAMBA DO RETRO, BRAÇO PROFUNDIDADE PARA TROCA DE PINOS E BUCHAS COM RECUPERAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DAS BUCHAS SOLDA MANDRILHAMENTO E SERVIÇO DE TORNO.MÃO DE OBRA: REMOÇÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DA BOMBA E BICOS INJETORES, RETIFICA NA CARÇAÇA DA BOMBA INJETORA PARA CORRIGIR SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO COMBUSTIVEL.	R\$39.400,00
Item	Lote 02 Retroescavadeira RANDON RK 406	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none">MÃO DE OBRA: REMOVER DESMONTRA E MONTAR CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TORQUE PARA TROCA DE ANEIS, DISCO,ROLAMENTO,JUNTAS RETENTORES, ÓLEO TRANSMISSÃO, TROCAR ÓLEO DOMOTOR, TROCAR FILTRO LUBRIFICANTE, TROCAR FILTRO COMBUSTIVEL, REVISÃO NO SISTEMA DE ARREFECIMENTO COM LIMPEZA E TROCA DE ADITIVO.	R\$34.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">• MÃO DE OBRA: REMOVER DESMONTAR E MONTAR EIXO TRASEIRO E FREIO COM TROCA DE DISCOS DE FREIO, RETENTORES, TRAVAS ANEIS DE FREIO, CILINDRO DE FREIO, JUNTAS, ÓLEO DE FREIO.• SERVIÇO DE REVISÃO NO SISTEMA HIDRAULICO PRINCIPAL E DIREÇÃO COM TROCA DE ANEIS, REGULAGEM DE VALVULA DE SEGURANÇA E VALVULA DE ALIVIO, TROCA REPARO CILINDRO DE GIRO, TROCA REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR, TROCA REPARO CILINDRO PROFUNDIDADE E REPARO CILINDRO DA LANÇA.• SERVIÇO DE SOLDA E TORNO PARA RECUPERAÇÃO DE ALOJAMENTOS DAS BUCHAS, BRAÇO DIANTEIRO, BRAÇO TRASEIRO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO RETRO, SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO NA CAÇAMBA DO RETRO, SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO NA CAÇAMBA DIANTEIRA COM TROCA DAS CHAPAS DE DESGATE E MÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÃO DO ASSENTO DO OPERADOR.	VALOR TOTAL	RS73.500,00
--	--------------------	--------------------

RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM TROCADAS

RETRO RANDON
ARRUELA CALÇO 370060568
ARRUELA CALÇO 370060566
ARRUELA PRESS B16 DIN 210002215
CALÇO 370060062
BUCHA 1 PIVO ARTICULADO 370060543
BUCHA LANÇA RK406 370060543
PINO INF. BRAÇO PRINCIPAL 370060032
PARAF. ZN SEX M16X2,00X04010.9 210004195
ARRUELA DE ENCOSTO 370030258
ANEL ELAST 065X2,50 DIN4 210003362
ANEL ESLASTICO 210003480
ARRUELA CALÇO ND80XD051X5,0 370060675
PINO CILINDRICO GIRO CD 370060037
BUCHA 6 PIVO ARTICULAÇÃO 370060570
BUCHA 6 PIVO ARTICULAÇÃO 370060571
TRAVA PINO CILINDRICO GIRO 370060569
CALÇO ROTULA 16MM 370060075
ARRUELA CALÇO PIVO 370060673
ARRUELA CALÇO 370060674
CALÇO ROTULA 12MM 370060076
ARRUELA CALÇO D80XD46X1,5 370060670
PARAFUSO SEX M12X1,75X030 C2 210004050
ARRUELA PRES M12 DIN127 210002200
ANEL ELAST 045X1,75 DIN 4 210000960
BUCHA HASTE HIDROVER 04275 219001106
ARRUELA CALÇO 370060682
ARRUELA CALÇO D110XD56X1,5 370060681
BUCHA 5 PIVO ARTICULADO 370060547
PINO CILIN. BRAÇO PRINCIPAL 270060045
ARRUELA CALÇO D110XD56X1,0 370060680
TRAVA PINO 370060042
BUCHA SUPERIOR ARTICULADO 370060011
PINO SUPERIOR ARTICUL 370060009
PARAFUSO CAB CHT SEX INT M16X2 210001684
ARRUELA ENCOSTO 370060687
PINO ELAST 210002358
PINO ELAST 08,0X020 DIN 1 210002379
ARRUELA ENCOSTO PIVO 370060667
ARRUELA ENCOSTO PIVO 370060666

Caro *Quinçano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARRUELA ENCOSTO PIVO 370060665
ARRUELA ENCOSTO PIVO 370060663
ARRUELA ENCOSTO 370060664
ARRUELA CALÇO 370060688
BUCHA 2 PIVO ARTICULAÇÃO 370060544
BUCHA 3 PIVO ARTICULAÇÃO 370060545
PINO ELASTICO 05,0X040 DIN 141 219001698
PINO ELASTICO 08,0X040 DIN141
ARRUELA CALÇO 370060566
ANEL ELAST 065X2,50 DIN 4 210003362
BUCHA PIVO 370060010
PINO INFER. ARTICULADO 370060010
ARRUELA ENCOSTO PIVO 6MM CD 370060073
ARRUELA ENCOSTO PIVO 4MM CD 370060074
CALÇO 370060062
BUCHA 1 PIVO ARTICULADO 370060543
BUCHA 4 PIVO ARTICULADO 370060546
BUCHA HIDROVER 04285 219001124
BUCHA SUPORTE FIXAÇÃO CILINDRO 370060757
BUCHA SUPORTE FIXAÇÃO CILINDRO 370060756
CALÇO CILINDRO GIRO 370060077
CALÇO 05.MM CD 219000156
CALÇO 2190000155
CALÇO 2190000154
RETENÇÃO BUCHA CILINDRO GIRO 370260071
PARAFUSO SEX M101,50X020 C2 8 210003890
ARRUELA LISA M10 DIN125 210002025
ARRUELA PRES M10 DIM127 210002190
ARRUELA PRESS B16 DIN 127 ZN 210002215
PINO ARTICULAÇÃO BRAÇO RETRO 370060495
PARAFUSO SEX M16X2,00X050 C2 8 210004180
BUCHA BRAÇO SEX/BRAÇO PRIN CD 370060123
CALÇO 55X8 370060496
PORCA ESPECIAL 1 5/8 370060497
BUCHA MAIOR BR SEC/BR PRIN CD 370060122
BUCHA HASTE HIDROVER 04275 219001106
ARRUELA CALÇO 370060682
ARRUELA CALÇO D1110X56X1,5 370060681
PINO CEN. BRAÇO PRINCIPAL 370060047
DISTANCIADOR 370060091
DISTANCIADOR 370060092
PARAFUSO SEX M16X25X2 8.8 DIN 210007064
BUCHA MANCAL HIDROVER 042743 219001103
PINO SUP CILINDRO PALOTA CD 370060180
ARRUELA PRESS B16 DIN 127 ZN 210002215
ARRUELA CALÇO 370060583
BUCHA BRAÇO ESTABILIZADOR 370060012
DISTANCIADOR 370060091
DISTANCIADOR 370060092
PINO SUPERIOR PATOLA 370060056
PARAFUSO SEX M16X25X2 8.8 DIN 210007064
ARRUELA PRESS B16 DIN 127 ZN
ARRUELA CALÇO 370060674
ANEL ELASTICO 210003480

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARRUELA CALÇO ND80XD051X5,0 370060675
PINO SAPATA ESTABILIZADOR 370060473
ARRUELA CALÇO PIVO 370060673
ARRUELA CALÇO D80XD51X6,0 370060676
ANEL ELASTICO 210003480
BUCHA HASTE HIDROVER 04274 219001104
PINO INF.CILIND. PATOLA PINO INFERIOR DO CILINDRO ESTABLIZADOR 370060057
BANCO RK406/RD406 219000024
ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL 219001068
ELEMENTO FILTRO 218002539
ELEMENTO SECUNDARIO FILTRO AR 219000393
FILTRO OLEO MOTOR 2190000397
ADITIVO ANTI CORROSIVO SSB 212000668
ARRUELA CALÇO 370060674
ANEL ELASTICO 210003480
BUCHA MENOR BARRA 370060017
PINO BARRA LIGAÇÃO BRAÇO 370060004
BUCHA MAIOR BARRA 370060016
BUCHA HIDROVER 042801 219001880
ARRUELA CALÇO 370060568
ARRUELA CALÇO 370060566
ANEL ELAST 065X2,50 DIN 4 210003362
BUCHA MENOR BARRA 370060017
PINO PA CARRADEIRA 370060129
ARRUELA CALÇO D08XD051X5,0
ANEL ELASTICOP 210003480
ANEL ELASTICO 210003480
BUCHA DP BRAÇO DA PÁ 370060046
PINOS PA CARREGADEIRA 37006003
ARRUELA CALÇO ND80XD051X5,0 370060675
ARRUELA CALÇO D80XD51X6,0 370060676
PINO PA CARREGADEIRA 370060128
BUCHA HASTE HIFROVER 042506 219001109
ANEL ELASTICO 210003480
ARRUELA CALÇO 370060574
ARRUELA CALÇO 370060575
BUCHA CAÇAMBA RETRO/BR SEC CD 370060118
BUCHA HASTE HIDROVER 042727 219001111
PINO CEN. DIR. BRAÇ. CARREGADEIRA 370060005
PINO CEN. ESQ. BRAÇ. CARREGADEIRA 370060055
ARRUELA CALÇO 370060671
ARRUELA ELAST 045X1,75 DIN 4 210000960
ANEL ELASTICO 219001039
BUCHA 370060771
PINO BRAÇO CARREGADEIRA 370060770
TRAVA PINO BRAÇO CARREGADEIRA 370060735
PARAFUSO ALL M08X1,25X0,25 12,9 210000516
ARRUELA CALÇO 370060674
BUCHA MANCAL HIDROVER 042723 219001110
PINO CILIN. BRAC. CARRAGADEIRA 370060006
ARRUELA CALÇO PIVO 370060673
ANEL ELASTICO 219001039
ARRUELA CALÇO D80XD51X6,0 370060676
ARRUELA CALÇO 370060671

Ass
Quingao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARRUELA ELAST 045X1,75 DIN 4 210000960
ARRUELA CALÇO D80XD46X1,0 370060669
ARRUELA CALÇO D80XD46X1,5 370060670
BUCHA DO BRAÇO MENOR SECUNDÁRIO 370060014
BUCHA MAIOR BARRA LATERAL 370060040
BUCHA BRAÇO LIGADO 370060038
CALÇO 40X3 CD 370060087
ARRUELA CALÇO 080X041X1,0 370060562
ANEL ELAST 040X1,75 DIN 471 210003390
BUCHA MENOR BARRA LATERAL 370060039
ARRUELA CALÇO 80X41X1,5 370060563
PINO BRAÇO ÇID. BARRA 370060054
ARRUELA CALÇO 370060671
ARRUELA CALÇO 90X46X1 370060564
ARRUELA CALÇO 90X46X1,5 370060565
BUCHA DO BRAÇO MENOR SECUNDÁRIO 370060014
PINO CIL. SUPERIOR 37006052
ARRUELA CALÇO 90X46X1 370060564
BUCHA MAIOR BR SEC/BR PRIN CD 370060122
ARRUELA CALÇO PIVÔ 370060679
ARRUELA CALÇO 95X56X1 370060567
ARRUELA CALÇO PIVO 370060678
PINO CILIN. BRAÇO SECUNDARIO 370060049
ANEL ELAST 055X2,00 DIN 471 210003500
BUCHA HASTE HIDROVER 04275 219001106
BUCHA MAIOR BRAÇO RETRO 370060493
BUCHA CAÇAMBA RETRO/BR SEC CD 370060118
ARRUELA ELAST 045X1,75 DIN 4 210000960
ARRUELA CALÇO 90X46X1 370060564
ARRUELA CALÇO 90X46X1,5 370060565
ARRUELA CALÇO 370060677
PINO CILIN. ARTIC. CAÇAMBA 370060050
BUCHA BRAÇO LIGAÇÃO 370060038
CALÇO 40X3 CD 370060087
ARRUELA CALÇO 080X041X1,0 370060562
ANEL ELAST. 040X1,75 DIN 471 210003390
PIN INF. BRAC. CONHCA 370060127
ARRUELA CALÇO 370060671
ARRUELA CALÇO D80XD46X1,0 370060669
ARRUELA CALÇO D80XD46X1,5 370060672
PINO CIL. BRAÇO LIGAÇÃO 370060051
PARAFUSO SEX. M12X1,75X030 C2 8 210004050
ARRUELA PRES M12 DIN127 210002200
BUCHA HASTE 219001101
RETRO JCB 3C
PINO 811/80001
PARAFUSO 3/8 X 3" COM PORCA
BUCHA 40/300750
PINO 811/12400
ARRUELA 823/00470
TRAVA 826/00512
PINO 811/50565
PINO 811/90409
PINO 811/50369

Luiz Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PINO 813/10079
BUCHA 831/10211
TRAVA 823/00334
BUCHA 809/10030
ARRUELA 819/00049
PINO 811/90472
BUCHA 809/00176
CAIXA FUSÍVEL 716/30077
FUSÍVEL 716/30224
CABO ACELERADOR 910/60176
ARRUELA 819/00132
FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063
CARCAÇA FILTRO DE AR 32/925684
JUNTA ESFÉRICA 331/14861
ASSENTO OPERADOR
BALDE ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30
BALDE ÓLEO HIDRAULICO 68
ADITIVO RADIADOR
BALDE ÓLEO 15W40
FILTRO LUBRIFICANTE
FILTRO COMBUSTIVEL
ÓLEO DE FREIO LHF
PINO GRAXEIRO ¼ RETO
PINO GRAXEIRO 3/8
BALDE ÓLEO 80W90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Efetuar manutenção corretiva nas máquinas;

4.2- Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e caberá a contratada realizar o transporte do mesmo sob sua responsabilidade e expensas.

4.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias.

7.4 - Todos os custos deverão estar inclusos, como custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças para à execução dos serviços.

4.6- A empresa deverá possuir equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos bem como:

- a) Multímetro;
- b) Scanner automotivo;
- c) Osciloscópio digital ou analógico;
- d) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- e) Medidor de compressão e vazão de cilindros;
- f) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- g) Medidor de vazão da bomba de combustível;
- h) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- i) Elevador de veículos;
- j) Macaco para motor e
- k) Outros equipamentos essenciais para o bom desempenho dos serviços.

4.7- Garantir por, no mínimo, 90 (noventa) dias todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas ou, se maior, no caso de peças, o período determinado pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias nº 26.782.0013.2072.33.90.39.00 – FICHA 323 – FONTE 1500 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E RODAGEM

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2 – Da CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer o objeto desta ata nas especificações contidas neste edital;
- 8.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.2.3. Executar os serviços conforme Termo de Referência
- 8.2.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 8.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 8.2.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do Contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 8.2.7. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8 - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastro a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

11.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;

11.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

11.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

11.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

12.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado a **CONTRATADA**:

14.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

18.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.




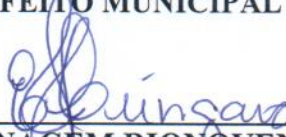
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Município de Ibertioga, 21 de março de 2023.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MECANICA E USINAGEM RIONOVENSE LTDA-ME
CNPJ o nº 08.531.536/0001-45
ELISANGELA HUNGARO REZENDE
CPF de nº 055.166.476-22

Testemunhas:

1.



NOME:

CPF:

2.

NOME:

CPF:


330 504 066-15

037.213.346-70